



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 530/2017

Súmula: Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC – FGV -, cujo índice acumulado no período (abril 2016 a março de 2017) é de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE ABRIL DE 2017.


DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL